



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 522/83

SÚMULA: Dispõe sobre a Confissão de Dívida junto ao **Banco Nacional de Habitação**, relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná a proceder a confissão de Dívida junto ao Banco Nacional de de Garantia por Tempo de Serviço, relativos a compromissos de depósitos em prazo e empregados deste Município no valor de aproximadamente CR\$ **48.350.674,00** (Quarenta o oito milhões, trezentos e cinquenta mil o oitocentos e setenta e quatro cruzeiros) e relativos ao período de 01 de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1983.

Artigo 2º - Deverá o Executivo Municipal proceder verificação para a promoção de acordo direto com os empregados, utilizando-se de recursos orçamentários previstos no orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições entrando, com vigor a presente Lei na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 15 DE ABRIL DE 1983.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO

SEC/ADM/MUNICIPAL

MARCELO ZANELLO MILLEO

PREFEITO MUNICIPAL